



**PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA**



LEI Nº 1615/2010

“Dispõe sobre o Projeto uma Criança uma Árvore”

A Câmara Municipal faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído no Município o “Projeto uma Criança uma Árvore”, constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Inciso 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto no caput deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

Inciso 2º - A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º – Os Poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente.



PREFEITURA MUNICIPAL
BORDA DA MATA



Art. 3º – As mudas deverão doadas serão as que, em momento, estiverem disponíveis no horto municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borda da Mata, 05 de março de 2010.

Edmundo Silva Júnior

Prefeito Municipal